



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 205, de 7 de dezembro de 2017.

**Art. 1º** O inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 205, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - periódicas, a cada cinco anos, ouvida a concessionária, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

**Art. 2º** Acrescenta o § 5º no art. 14 da Lei Complementar nº 205, de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º A primeira revisão tarifária periódica mencionada no inciso I deste artigo, ocorrerá no ano de 2023 para aplicação em 7 de julho de 2024.

**Art. 3º** O art. 23 da Lei Complementar nº 205, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O mercado livre de comercialização de gás será regulamentado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGEPAR, com base nas diretrizes da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos critérios definidos neste Capítulo e na legislação aplicável.

**Art. 4º** Os incisos I e II do *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 205, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - para o segmento termoeletrico, com consumo a partir de 100.000 m<sup>3</sup>/dia (cem mil metros cúbicos por dia), a partir da publicação desta Lei



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar, nos termos do regulamento;

II - para os demais segmentos de mercado, com consumo a partir de 10.000 m<sup>3</sup>/dia (dez mil metros cúbicos por dia), a partir da publicação desta Lei Complementar, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022

Relator

Alexandre Curi

Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2022, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **199** e o código CRC **1F6A5F2E9B8B6BE**